



Distr.  
GERAL  
LC/CRM.13/5  
16 de fevereiro de 2017  
PORTUGUÊS  
ORIGINAL: ESPANHOL

---

Décima Terceira Conferência Regional sobre a Mulher  
da América Latina e do Caribe

Montevidéu, 25 a 28 de outubro de 2016

**ESTRATÉGIA DE MONTEVIDÉU PARA A IMPLEMENTAÇÃO  
DA AGENDA REGIONAL DE GÊNERO NO ÂMBITO DO  
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL ATÉ 2030**

## ÍNDICE

	<i>Página</i>
Introdução.....	3
A. A AGENDA REGIONAL DE GÊNERO E SUA SINERGIA COM A AGENDA 2030 PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL .....	4
B. ESTRATÉGIA DE MONTEVIDÉU: UMA APOSTA POLÍTICA PARA ALCANÇAR A IGUALDADE DE GÊNERO NA REGIÃO ATÉ 2030.....	7
1. Superar os nós estruturais para alcançar a igualdade de gênero até 2030 .....	8
C. ESTRATÉGIA DE MONTEVIDÉU: EIXOS PARA A IMPLEMENTAÇÃO DA AGENDA REGIONAL DE GÊNERO NO ÂMBITO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL ATÉ 2030.....	12
1. Quadro normativo: igualdade e Estado de direito .....	13
2. Quadro institucional: políticas multidimensionais e integrais de igualdade de gênero .....	14
3. Participação popular e cidadã: democratização da política e das sociedades.....	15
4. Construção e fortalecimento de capacidades estatais: gestão pública baseada na igualdade e na não discriminação .....	17
5. Financiamento: mobilização de recursos suficientes e sustentáveis para a igualdade de gênero .....	17
6. Comunicação: acesso à informação e mudança cultural .....	19
7. Tecnologia: rumo ao governo eletrônico e economias inovadoras e inclusivas.....	19
8. Cooperação: em prol de uma governança multilateral democrática.....	20
9. Sistemas de informação: transformar dados em informação, informação em conhecimento e conhecimento em decisão política.....	21
10. Monitoramento, avaliação e prestação de contas: garantia de direitos e transparência .....	22
D. ACOMPANHAMENTO DA ESTRATÉGIA DE MONTEVIDÉU NO HORIZONTE DE 2030 .....	23
Anexo 1 Reserva Geral da República da Nicarágua.....	25

## INTRODUÇÃO

A partir da XII Conferência Regional sobre a Mulher da América Latina e do Caribe (Santo Domingo, 2013), os Governos da América Latina e do Caribe, sob a liderança das ministras e altas autoridades dos mecanismos para o avanço das mulheres (MAM), manifestaram sua vontade e a necessidade de contar com uma estratégia regional para a implementação do Consenso de Santo Domingo (acordo 9, 50ª Reunião da Mesa Diretora da Conferência) e outros acordos regionais.

Na 52ª Reunião da Mesa Diretora da Conferência Regional sobre a Mulher da América Latina e do Caribe, realizada nos dias 30 e 31 de julho de 2015 em Santo Domingo, os Governos debateram a ideia de elaborar uma estratégia orientada ao cumprimento efetivo dos diferentes acordos regionais sobre a mulher. Na 53ª Reunião da Mesa Diretora, realizada de 26 a 28 de janeiro de 2016 em Santiago, acordou-se formular uma estratégia para a implementação dos compromissos assumidos pelos Governos na agenda regional de gênero para a América Latina e o Caribe, em sintonia com a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável, aprovada em setembro de 2015 por ocasião do Septuagésimo Período de Sessões da Assembleia Geral das Nações Unidas.

A agenda regional de gênero compreende os compromissos dos Governos da América Latina e do Caribe com os direitos e a autonomia das mulheres e a igualdade de gênero, aprovados nas reuniões da Conferência Regional sobre a Mulher da América Latina e do Caribe, desde a primeira Conferência Regional sobre a Integração da Mulher ao Desenvolvimento Econômico e Social da América Latina (Havana, 1977) até a atualidade, nos termos em que os Governos da região se somaram a eles, que constam em *40 anos de agenda regional de gênero*<sup>1</sup>, e de acordo com sua legislação vigente.

Para a formulação da Estratégia de Montevideu, a Comissão Econômica para a América Latina e o Caribe (CEPAL), como Secretaria Técnica da Conferência Regional sobre a Mulher da América Latina e do Caribe, fez uma revisão sistemática do texto acordado durante os quase 40 anos da agenda regional de gênero, que, levando em consideração o contexto socioeconômico e os debates sobre os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável com os Governos da região e a sociedade civil, permitiu identificar os acordos vinculados aos diferentes eixos para a implementação. Deste modo, as medidas da Estratégia de Montevideu correspondentes a cada eixo de implementação se somam aos acordos já estabelecidos e avançam na operacionalização para a implementação da agenda regional de gênero para a América Latina e o Caribe em sua integralidade com o horizonte temporal de 2030.

A metodologia para a elaboração da Estratégia de Montevideu foi compartilhada e aprovada pelos Governos nas três reuniões sub-regionais preparatórias da XIII Conferência Regional sobre a Mulher da América Latina e do Caribe: a reunião com o México e os países da América Central e o Caribe de língua espanhola (Cidade do México, 2 e 3 de junho de 2016), a reunião com os países da América do Sul (Santiago, 4 e 5 de julho de 2016) e a reunião com os países do Caribe de língua inglesa e holandesa (Port of Spain, 26 e 27 de julho de 2016).

Após um extenso processo de consulta, foram recolhidas as diferentes contribuições das autoridades governamentais, dos integrantes de organizações da sociedade civil e dos organismos do sistema das Nações Unidas. A CEPAL elaborou uma primeira versão da Estratégia de Montevideu que foi compartilhada em agosto de 2016 com a finalidade de receber novos comentários por escrito dos Estados membros da Conferência Regional sobre a Mulher da América Latina e do Caribe. Para seguir

---

<sup>1</sup> LC/G.2682.

fortalecendo o processo participativo de elaboração da Estratégia de Montevideu, em 23 e 24 de agosto de 2016 na sede da CEPAL em Santiago foi realizada uma reunião com especialistas do movimento de mulheres e centros acadêmicos, na qual se compartilhou e debateu o primeiro rascunho da Estratégia de Montevideu e se receberam sugestões e comentários.

Com as contribuições recebidas, a CEPAL preparou uma versão atualizada do documento a ser considerada pelos Estados da América Latina e do Caribe durante a XIII Conferência Regional sobre a Mulher da América Latina e do Caribe como base das negociações para a aprovação da Estratégia de Montevideu.

### **A. A AGENDA REGIONAL DE GÊNERO E SUA SINERGIA COM A AGENDA 2030 PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**

A América Latina e o Caribe destacam-se por ser a única região do mundo onde, há quatro décadas e de maneira ininterrupta, os Estados se reúnem para debater e se comprometer politicamente a erradicar a discriminação contra mulheres e meninas e a desigualdade de gênero e avançar rumo à garantia do pleno exercício da autonomia e dos direitos humanos das mulheres e meninas. A criação da Comissão Interamericana de Mulheres (CIM) da Organização dos Estados Americanos (OEA) em Havana em 1928 e a realização da Primeira Conferência Mundial do Ano Internacional da Mulher no México, D.F., em 1975 são antecedentes fundamentais que contribuíram para criar as condições no âmbito regional para a construção de uma agenda de direitos e não discriminação e o estabelecimento de organismos intergovernamentais especializados nos direitos humanos das mulheres e na igualdade de gênero.

Na primeira Conferência Regional sobre a Integração da Mulher no Desenvolvimento Econômico e Social da América Latina (Havana, 1977), os Estados membros deram à CEPAL o mandato de convocar, em caráter permanente e com uma frequência não superior a três anos, uma Conferência Regional sobre a Mulher. Desde esse momento, foram realizadas 12 Conferências: Havana, 1977; Macuto, República Bolivariana da Venezuela, 1979; Cidade do México, 1983; Cidade da Guatemala, 1988; Curaçao, 1991; Mar del Plata (Argentina), 1994; Santiago, 1997; Lima, 2000; Cidade do México, 2004; Quito, 2007; Brasília, 2010; e Santo Domingo, 2013.

A Conferência Regional sobre a Mulher da América Latina e do Caribe constitui o principal fórum de negociação de uma agenda regional de gênero ambiciosa, profunda e integral, que compreende os compromissos dos Governos da América Latina e do Caribe com os direitos e a autonomia das mulheres e a igualdade de gênero aprovados nas reuniões da Conferência Regional sobre a Mulher da América Latina e do Caribe. Estes compromissos estão refletidos no Plano de Ação Regional para a Integração da Mulher no Desenvolvimento Econômico e Social da América Latina (1977), no Programa de Ação Regional para as Mulheres da América Latina e do Caribe 1995-2001 (1994), no Consenso de Santiago (1997), no Consenso de Lima (2000), no Consenso do México, D.F. (2004), no Consenso de Quito (2007), no Consenso de Brasília (2010) e no Consenso de Santo Domingo (2013).

A agenda regional de gênero é resultado da vontade política e do trabalho articulado dos Estados membros, da contribuição ativa do movimento feminista e de mulheres e do apoio do sistema das Nações Unidas e do Sistema Interamericano de Direitos Humanos. Ela se reforça, articula e complementa com as obrigações assumidas pelos Estados com a ratificação da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (1979) e seu protocolo facultativo, a Convenção sobre os Direitos da Criança (1989) e seus protocolos facultativos, a Convenção das Nações Unidas contra a Criminalidade Organizada Transnacional (Palermo, 2000) e dois de seus protocolos (o Protocolo para

Prevenir, Reprimir e Punir o Tráfico de Pessoas, Especialmente Mulheres e Crianças e o Protocolo contra o Tráfico Ilícito de Migrantes por Terra, Mar e Ar), a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (2006), as convenções da Organização Internacional do Trabalho (OIT), em particular as convenções 100, 111, 156, 169, 183 e 189, a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher (Convenção de Belém do Pará, 1994), a Convenção Interamericana contra o Racismo, a Discriminação Racial e Formas Conexas de Intolerância (2013), a Convenção Interamericana sobre a Proteção dos Direitos Humanos dos Idosos (2015), assim como outros tratados, convênios e convenções pertinentes, que oferecem um marco jurídico internacional para proteger, respeitar e garantir todos os direitos humanos das mulheres e meninas em sua diversidade, assim como a não discriminação, e alcançar a igualdade de gênero.

De igual maneira, a agenda regional de gênero reafirma o compromisso dos Governos com a Declaração e Plataforma de Ação da Quarta Conferência Mundial sobre a Mulher (Pequim, 1995), o Programa de Ação da Conferência Internacional sobre População e Desenvolvimento (Cairo, 1994), a Declaração e o Programa de Ação de Durban aprovados na Conferência Mundial contra o Racismo, a Discriminação Racial, a Xenofobia e Formas Conexas de Intolerância (Durban, 2001), o programa de atividades para a aplicação da Década Internacional dos Afrodescendentes 2015-2024, as Conferências Internacionais sobre Financiamento para o Desenvolvimento (Monterrey, 2001, Doha, 2008, e Addis Abeba, 2015), a Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas (2007) e os documentos finais dos processos de exame correspondentes. Em 2015, a agenda regional de gênero confluiu com a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável e seus Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) e a Agenda de Ação de Addis Abeba da Terceira Conferência Internacional sobre Financiamento para o Desenvolvimento, e em 2016 coincide com a Nova Agenda Urbana da Conferência sobre Moradia e Desenvolvimento Urbano Sustentável (Hábitat III) e com a resolução 71/1, aprovada pela Assembleia Geral no dia 19 de setembro de 2016, intitulada “Declaração de Nova York para os Refugiados e os Migrantes”.

Por sua vez, a agenda regional de gênero se articula com acordos assumidos em outros órgãos subsidiários da CEPAL, privilegiadamente com o Consenso de Montevideu sobre População e Desenvolvimento emanado da Conferência Regional sobre População e Desenvolvimento na América Latina e no Caribe, e os acordos da Conferência Estatística das Américas, a Conferência de Ciência, Inovação e Tecnologias da Informação e Comunicação, a Conferência Regional sobre Desenvolvimento Social da América Latina e do Caribe e o Comitê de Desenvolvimento e Cooperação do Caribe (CDCC).

A agenda regional de gênero é uma agenda aberta ao futuro, que incorpora de maneira dinâmica os novos compromissos assumidos pelos Estados membros da CEPAL. Ao mesmo tempo em que tem um caráter progressivo, é acumulativa, posto que cada documento reconhece o valor político e programático dos anteriores e os complementa, levando em conta os novos cenários socioeconômicos e políticos no âmbito regional e mundial. Os compromissos assumidos durante estes quase 40 anos, a partir da análise do texto acordado, podem ser agrupados em três categorias: a) os enfoques que orientam as políticas públicas; b) as dimensões críticas para a igualdade de gênero e a autonomia das mulheres tematizadas em direitos; c) os eixos para a implementação, descritos a seguir.

a) Os cinco enfoques ou perspectivas que orientam as políticas públicas e os objetivos vinculados à autonomia e aos direitos das mulheres são: i) igualdade de gênero; ii) direitos humanos das mulheres; iii) interseccionalidade e interculturalidade; iv) democracia paritária, representativa e participativa e laicidade; v) desenvolvimento sustentável e inclusivo. Estes enfoques, que atuam de forma inter-relacionada, também orientam as medidas da Estratégia de Montevideu.

b) Na agenda regional de gênero identificam-se os acordos para a igualdade de gênero e a autonomia das mulheres com relação às múltiplas problemáticas que podem ser agrupadas em dimensões críticas vinculadas aos direitos humanos e, portanto, reconhecem as mulheres como sujeitos de direito e o Estado como garantidor desses direitos, ao mesmo tempo em que ratificam seu caráter universal, indivisível, inalienável e interdependente:

- i) Direito a uma vida livre de toda forma de violência e discriminação: violência contra as mulheres em suas diferentes manifestações (privada, pública, simbólica, institucional, cibernética, econômica, obstétrica, política, em situações de conflito, desastres naturais, privação de liberdade, assédio no trabalho, assédio sexual, abuso e exploração sexual, tráfico ilícito de migrantes, tráfico de mulheres, prostituição forçada, violações, feminicídio); matrimônio e convivência forçada de meninas e adolescentes; segurança pública e cidades; legislações e acesso à justiça; conteúdos educativos e meios de comunicação; estereótipos, sexismo, racismo, etnocentrismo, homofobia, lesbofobia, transfobia e discriminação.
- ii) Direitos sexuais e reprodutivos com relação a: informação e educação sexual integral; serviços de aborto seguros e de qualidade, nos casos em que o aborto é legal ou está despenalizado na legislação nacional; anticoncepção; serviços sociais de saúde integrados; mortalidade materna; orientação sexual e identidade de gênero; serviços universais e acessíveis; deficiência e velhice; erradicação da gravidez de meninas, prevenção da gravidez e da maternidade adolescente; infecções de transmissão sexual e HIV/AIDS; emergências sanitárias; maternidade saudável; desenvolvimento tecnológico; diversos tipos de família.
- iii) Direitos econômicos, sociais e culturais com relação a: renda, emprego e inserção produtiva; trabalho e controle dos recursos; direito à terra; divisão sexual do trabalho; trabalho não remunerado e cuidados; proteção e segurança social; educação; ciência e tecnologias das comunicações; transformação de pautas culturais; transmissão intergeracional da pobreza; chefia da família e bem-estar; uso e distribuição do tempo; políticas fiscais e macroeconômicas; políticas sociais; investimento público; ruralidade, trabalho doméstico remunerado e informalidade; empresas e empreendimentos, crédito, tecnologias e inovação; território e modelos produtivos.
- iv) Direitos civis e políticos com relação a: participação política e liderança; partidos políticos e sistemas eleitorais; representação e paridade; organizações e movimentos de mulheres e feministas; migração; conflitos e processos de paz; governo eletrônico.
- v) Direitos coletivos e ambientais com relação a: terra e território; água e florestas; conhecimentos ancestrais; desastres naturais e eventos extremos; mudança climática; zonas rurais e urbanas; gestão de riscos e mitigação; direito ao desenvolvimento; cooperação internacional.

c) A agenda regional de gênero inclui acordos sobre os instrumentos e meios para avançar rumo à garantia efetiva dos direitos e à autonomia das mulheres sob os princípios de igualdade e não discriminação, que são a base para a construção dos seguintes eixos para a implementação da Estratégia de Montevideu: 1. Quadro normativo; 2. Quadro institucional; 3. Participação; 4. Construção e fortalecimento de capacidades; 5. Financiamento; 6. Comunicação; 7. Tecnologia; 8. Cooperação; 9. Sistemas de informação; 10. Monitoramento, avaliação e prestação de contas. Estes dez eixos têm um valor prioritário e se interconectam para criar as condições e os meios para a aplicação plena e efetiva de políticas públicas orientadas a eliminar a desigualdade e assegurar o exercício dos direitos humanos das mulheres em sua diversidade.

A Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável é sinérgica com a agenda regional de gênero. A Declaração que figura na Agenda 2030 estabelece que os Estados têm a responsabilidade de respeitar, proteger e promover os direitos humanos (parágrafos 10, 19 e 35) e reconhece que a consecução

da igualdade entre os gêneros e o empoderamento das mulheres e meninas contribuirá decisivamente para o progresso em todos os objetivos e metas, sendo que para isso é crucial a incorporação sistemática de uma perspectiva de gênero na implementação (parágrafo 20). Também afirma que cada país dispõe de diferentes enfoques, visões de futuro, modelos e instrumentos para alcançar o desenvolvimento sustentável (parágrafo 59) e cada governo decidirá a forma de incorporar as metas mundiais nos processos de planejamento, políticas e estratégias nacionais (parágrafo 55). Deste modo, para abordar os desafios estruturais e as prioridades da América Latina e do Caribe, os compromissos já existentes na agenda regional de gênero e na Agenda 2030 devem ser entendidos como complementares e as ações empreendidas para seu cumprimento devem estar articuladas com os compromissos assumidos em ambas as agendas.

Durante o Trigésimo Sexto Período de Sessões da CEPAL, realizado na Cidade do México de 23 a 27 de maio de 2016, os Governos da região aprovaram a criação do Fórum dos Países da América Latina e do Caribe sobre Desenvolvimento Sustentável. Esse Fórum, que será o mecanismo regional para o acompanhamento e o exame da implementação da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável, receberá anualmente os relatórios da Conferência Regional sobre a Mulher da América Latina e do Caribe (resolução 700(XXXVI) da CEPAL) a respeito dos avanços no cumprimento da agenda regional de gênero e dos objetivos, metas e meios de implementação da Agenda 2030 sob uma perspectiva de gênero. Por sua vez, as conclusões e recomendações acordadas no âmbito intergovernamental no Fórum dos Países da América Latina e do Caribe contribuirão para o processo mundial no Fórum Político de Alto Nível sobre Desenvolvimento Sustentável e no Fórum do Conselho Econômico e Social sobre o Acompanhamento do Financiamento para o Desenvolvimento.

Com estes antecedentes, a Estratégia de Montevidéu constitui um roteiro para o cumprimento efetivo dos compromissos regionais e mundiais com os direitos humanos e a autonomia das mulheres e contribuirá, com a implementação de ações e medidas em seus dez eixos, para situar a igualdade de gênero no centro do desenvolvimento sustentável no horizonte de 2030.

## **B. ESTRATÉGIA DE MONTEVIDÉU: UMA APOSTA POLÍTICA PARA ALCANÇAR A IGUALDADE DE GÊNERO NA REGIÃO ATÉ 2030**

A Estratégia de Montevidéu é um compromisso político regional que tem por objetivo orientar a plena implementação dos acordos da Conferência Regional sobre a Mulher da América Latina e do Caribe (a agenda regional de gênero) e assegurar que orientem a implementação da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável no âmbito regional sob a perspectiva da igualdade de gênero, autonomia e direitos humanos das mulheres. Assim, a Estratégia de Montevidéu é um instrumento político-técnico que permitirá dar um salto qualitativo na implementação e fortalecimento de políticas públicas multidimensionais e integrais para garantir os direitos humanos e a autonomia das mulheres e alcançar a igualdade de gênero na América Latina e no Caribe. Ao mesmo tempo em que retoma as lições aprendidas e os assuntos pendentes 20 anos após a implementação da Plataforma de Ação de Pequim e do Programa de Ação da Conferência Internacional sobre População e Desenvolvimento e 15 anos após a aprovação dos Objetivos de Desenvolvimento do Milênio (ODM), propõe medidas para superar os principais obstáculos nos processos de institucionalização da igualdade de gênero e dos direitos das mulheres na estrutura dos Estados. As medidas da Estratégia orientarão as políticas públicas setoriais e transversais destinadas a eliminar as desigualdades de gênero e contribuir para o desenvolvimento sustentável.

A Estratégia de Montevidéu reposiciona o papel do Estado nas políticas de igualdade, assegurando os direitos humanos e a autonomia das mulheres como eixo transversal das estratégias

nacionais de desenvolvimento sustentável no médio e longo prazo. Portanto, é um instrumento cujo alcance compromete toda a estrutura estatal e que reconhece a liderança dos mecanismos para o avanço das mulheres. As medidas nela incluídas requerem o compromisso e a participação ativa dos ministérios setoriais, entidades de planejamento e orçamento, organismos descentralizados, Parlamentos e Poder Judiciário, entre outros atores governamentais.

O êxito da Estratégia de Montevidéu no âmbito regional e sua adaptação no âmbito nacional e subnacional exige a participação ativa da sociedade civil em toda a sua diversidade, especialmente de organizações e movimentos de mulheres e feministas, jovens, indígenas, afrodescendentes, mulheres rurais, mulheres migrantes, idosas, mulheres com deficiência, lésbicas, gays, bissexuais, trans e intersexuais (LGBTI), o âmbito acadêmico, os sindicatos e os defensores dos direitos humanos no monitoramento e na avaliação das políticas públicas e no acompanhamento dos compromissos assumidos. Também é necessária a contribuição do setor privado, especialmente o setor empresarial, através de sua atuação em conformidade com os padrões de direitos humanos das mulheres e as normas trabalhistas, ambientais, tributárias e de transparência, assim como a promoção da igualdade de gênero, autonomia e empoderamento das mulheres.

A Estratégia de Montevidéu reconhece a heterogeneidade da região, as necessidades especiais e os desafios particulares enfrentados pelos países em desenvolvimento sem litoral, os pequenos Estados insulares em desenvolvimento, os países de renda média, os países altamente endividados e vulneráveis do Caribe, os países menos adiantados, os países que se encontram em situações de conflito e posteriores a um conflito ou os afetados por medidas unilaterais contrárias ao direito internacional. Dirige-se a todas as pessoas que enfrentam discriminação por razões de gênero na América Latina e no Caribe e sua implementação beneficiará todas as mulheres, independentemente de idade, renda, orientação sexual, identidade de gênero, território no qual vivem, condição migratória, étnica e racial ou capacidade física e mental.

Os pontos de contato entre os meios de implementação da Agenda 2030 e os eixos para a implementação da Estratégia de Montevidéu são múltiplos. A Agenda 2030 inclui o objetivo de fortalecer os meios de implementação e revitalizar a Aliança Mundial para o Desenvolvimento Sustentável (ODS 17) e metas específicas de implementação nos outros 16 Objetivos.

Além disso, a Estratégia de Montevidéu também está em consonância com as conclusões acordadas no 60º Período de Sessões da Comissão da Condição Jurídica e Social da Mulher (Nova York, 14 a 24 de março de 2016). Nesse período de sessões, foram abordados os vínculos entre o empoderamento das mulheres e o desenvolvimento sustentável através dos compromissos vinculados ao fortalecimento dos marcos jurídicos, quadros normativos e políticas, o financiamento, a liderança e participação das mulheres, os sistemas de informação e acompanhamento e os arranjos institucionais nacionais para a igualdade de gênero.

### **1. Superar os nós estruturais para alcançar a igualdade de gênero até 2030**

A Estratégia de Montevidéu busca fechar a brecha entre a igualdade *de jure* e *de facto* mediante o fortalecimento das políticas públicas para garantir a autonomia e o exercício pleno dos direitos humanos de todas as mulheres e meninas, superando discriminações, preconceitos e resistências. Para obter a igualdade de gênero, é preciso superar nós estruturais constitutivos das atuais relações desiguais de poder na América Latina e no Caribe. Por sua vez, é preciso considerar as tendências e fatores de contexto que se cristalizam em novos desafios: desaceleração do crescimento econômico, aumento da pobreza, ressurgimento do conservadorismo, mudanças demográficas e na composição e estrutura das famílias, e

esgotamento do atual estilo de desenvolvimento dominante, caracterizado pelo aumento da desigualdade e pela crise ambiental.

Entre os nós estruturais a serem desfeitos encontram-se: i) desigualdade socioeconômica e persistência da pobreza; ii) padrões culturais patriarcais discriminatórios e violentos e domínio da cultura do privilégio; iii) divisão sexual do trabalho e injusta organização social do cuidado; iv) concentração do poder e relações de hierarquia no âmbito público. Estes nós se reforçam mutuamente e geram complexos sistemas socioeconômicos, culturais e de crenças que restringem e reduzem o alcance das políticas para a igualdade de gênero e a autonomia das mulheres. A Estratégia de Montevideu busca desfazer esses nós estruturais, descritos sinteticamente a seguir, e assim avançar rumo a uma igualdade substantiva.

**a) Desigualdade socioeconômica e persistência da pobreza no âmbito de um crescimento excludente**

A América Latina e o Caribe continuam sendo a região mais desigual do mundo. A tendência à redução da desigualdade de renda nos últimos anos, derivada de um crescimento econômico sustentado e políticas sociais mais decididas, não foi acompanhada de uma distribuição mais equilibrada do capital e do trabalho. Por sua vez, em vários países a redução da desigualdade da renda ocorreu concomitantemente com maiores índices de feminilidade da pobreza nos domicílios. Isso coincide com a persistência das brechas de gênero no mercado de trabalho, nos salários, no emprego de qualidade e no acesso à proteção e seguridade social, uma organização social que atribui às mulheres o trabalho doméstico não remunerado e de cuidados junto com a insuficiência das políticas e serviços de cuidado que assegurem a corresponsabilidade entre mulheres e homens, Estado, mercado, famílias e comunidade. Também persistem as barreiras para que as mulheres tenham acesso a recursos produtivos, como crédito, terra, água, capacitação, tecnologias e tempo. Isto evidencia o caráter estrutural da desigualdade de gênero.

Às limitações das atuais políticas de desenvolvimento, especialmente as macroeconômicas, regressividade sistêmica das políticas fiscais e perda de dinheiro por causa da evasão e elusão fiscal, somam-se a baixa pressão fiscal sobre as pessoas e empresas de maiores recursos, a excessiva dependência de impostos indiretos com tendências de gênero e a crescente adoção de medidas de austeridade fiscal e cortes de orçamento para o investimento social. Todos estes são obstáculos importantes para superar e poder mobilizar recursos públicos suficientes para a igualdade de gênero e os direitos das mulheres e meninas.

Ainda que a América Latina e o Caribe historicamente tenham contribuído em menor medida do que outras áreas do mundo para a mudança climática, é uma região extremamente vulnerável às suas consequências. Isto obedece, entre outros fatores, à sua localização geográfica, à biodiversidade que a caracteriza e a seus padrões de especialização produtiva, que em sua maioria são intensivos em recursos naturais e energias fósseis e pouco intensivos em conhecimento, tecnologias e geração de emprego de qualidade, sobretudo para as mulheres.

A esta situação soma-se uma conjuntura econômica desfavorável. São preocupantes as previsões de aumento da pobreza de renda, em resultado da diminuição do ritmo de crescimento econômico e do aumento do desemprego, pressões inflacionárias e evasão fiscal. Em contextos de ajuste e desaceleração, é importante adotar medidas ativas que impeçam que as políticas macroeconômicas e as reformas fiscais aprofundem os níveis de pobreza das mulheres, aumentem a sobrecarga de trabalho não remunerado e de cuidados e não aumentem, ou decididamente reduzam, o financiamento e os orçamentos para as políticas de igualdade e os mecanismos para o avanço das mulheres, em especial seu trabalho para prevenir e erradicar a violência de gênero.

Portanto, em face do esgotamento do atual estilo de desenvolvimento dominante, é necessário transitar para padrões de produção e consumo sustentáveis que incorporem políticas de redistribuição da riqueza, da renda e do tempo. Superar a pobreza e reduzir as brechas de desigualdade constituem dois pilares fundamentais para alcançar a igualdade substantiva. Além disso, é preciso trabalhar em prol de uma ordem internacional propícia ao exercício da cidadania plena e de todos os direitos humanos, inclusive o direito ao desenvolvimento, o que se converterá em benefício de todas as mulheres e meninas e da sociedade em seu conjunto.

**b) Padrões culturais patriarcais, discriminatórios e violentos e predomínio da cultura do privilégio**

Os avanços regionais em matéria de acesso e participação das meninas, adolescentes, jovens e adultas, em toda a sua diversidade, no sistema educacional, das mulheres jovens e adultas no mercado de trabalho e na tomada de decisões e de alguns homens no trabalho de cuidados não ocultam a persistência de padrões socioculturais discriminatórios, sexistas e racistas que continuam reproduzindo a desigualdade e a violência na América Latina e no Caribe.

Nos últimos anos constata-se o ressurgimento de práticas, discursos e padrões culturais patriarcais, discriminatórios e violentos com base na cultura do privilégio, que limitam o pleno exercício dos direitos sexuais e reprodutivos e o reconhecimento das diversas formas de família, a diversidade sexual e a identidade de gênero. A discriminação e a violência que as pessoas LGBTI enfrentam por motivos de orientação sexual ou identidade de gênero se evidenciam nos obstáculos que encontram para acessar serviços de saúde, trabalho de qualidade, formas legais de união e formação de família e o registro de sua identidade. Esse ressurgimento constitui um alerta para que os Governos tomem medidas para evitar a regressividade a respeito da garantia dos direitos de todas as pessoas e a autonomia das mulheres.

Também persistem pautas culturais patriarcais que excluem e invisibilizam a identidade e os conhecimentos das mulheres (especialmente as mulheres rurais, indígenas, afrodescendentes e migrantes), negando o caráter pluricultural e multilíngue da América Latina e do Caribe. Estas pautas, junto com o neoconservadorismo, formam sistemas de discriminação e privilégios que se alimentam dos cruzamentos entre a desigualdade de gênero e outras desigualdades também presentes na sociedade e que se vinculam ao nível socioeconômico, pertencimento étnico e racial, idade, lugar de residência e capacidades físicas e mentais.

Os padrões culturais patriarcais também estão na base da brecha salarial, da orientação vocacional, da organização social do cuidado e da violência exercida contra as mulheres e meninas. Com o horizonte em 2030 e o desenvolvimento sustentável, é preciso passar da cultura do privilégio à cultura dos direitos e da igualdade, desmontando o modelo androcêntrico de ser humano e sua expressão nas políticas públicas e incluindo as crianças, os jovens e os homens como agentes e beneficiários dessa mudança. É necessário, portanto, erradicar toda distinção, exclusão ou restrição com base no sexo que tenha por objeto ou resultado menosprezar o gozo efetivo dos direitos humanos nas esferas política, econômica, social, cultural e ambiental. A igualdade substantiva só será possível se todas as pessoas forem reconhecidas como iguais em dignidade e forem consideradas e reconhecidas como sujeitos de direitos.

**c) Divisão sexual do trabalho e injusta organização social do cuidado**

Apesar dos avanços de alguns países da América Latina e do Caribe na realização de pesquisas de uso do tempo que permitem contabilizar o trabalho não remunerado e no reconhecimento do cuidado como uma necessidade e um direito, com a conseqüente implementação de políticas específicas, ainda persiste uma rígida divisão sexual do trabalho com base em relações de poder desiguais, que impede a

diminuição da carga desse trabalho para as mulheres. Isto se verifica ao constatarmos que sua crescente participação no mercado de trabalho e no âmbito público não foi acompanhada de uma maior participação dos homens no trabalho doméstico não remunerado e no cuidado, e que as crianças e adolescentes continuam sendo socializados no âmbito desses padrões patriarcais. Além disso, quando o trabalho de cuidado se insere no mercado, é realizado principalmente por mulheres em três setores da economia: trabalho doméstico remunerado, saúde e educação.

Persiste uma organização social injusta e desequilibrada do cuidado, com fortes implicações em termos de brechas de desigualdade entre homens e mulheres, entre mulheres de diferentes níveis socioeconômicos e entre territórios e países. Muitas mulheres latino-americanas e caribenhas fazem parte de cadeias globais de cuidados que, ante a falta de participação dos homens, se constituem mediante a transferência dos trabalhos de cuidado de umas mulheres para outras, com base em relações de poder segundo o sexo, a classe e o lugar de procedência. Nas próximas décadas se agravará o processo de envelhecimento da população da região e, portanto, aumentará a carga de cuidado dos idosos, dos doentes crônicos e das pessoas com deficiência e aumentarão os custos da atenção à saúde e dos sistemas de pensões. Ao mesmo tempo, embora se preveja para 2030 uma queda da fecundidade, esta continuará sendo estratificada conforme o nível socioeconômico e o pertencimento racial e étnico.

Esses elementos contribuirão para a falta de autonomia econômica das mulheres, se não forem enfrentados desde já com políticas públicas que respondam às demandas de cuidado de pessoas com algum nível de dependência e considerem de maneira explícita os direitos das cuidadoras, sejam remuneradas ou não, de modo que não sejam ameaçadas as suas possibilidades de participação em processos de tomada de decisões e nas oportunidades de trabalho e produção. Os programas e projetos devem ser formulados levando em conta que a organização social do cuidado é uma responsabilidade que deve ser compartilhada por homens e mulheres e redistribuída entre as diversas formas de família, as organizações sociais e comunitárias, as empresas e o Estado.

A divisão sexual do trabalho e os padrões culturais dominantes incidem também nos problemas ambientais e nas consequências da mudança climática no cotidiano dos lares. As mulheres rurais, indígenas e camponesas são guardiãs da biodiversidade, mas em condições de muita fragilidade e exploração, têm menor acesso e controle sobre a terra e os recursos produtivos e são as principais responsáveis pela alimentação dos membros da família, da coleta de água e lenha e do cuidado da horta e dos animais. Portanto, as responsabilidades e a falta de poder agravam sua vulnerabilidade e dificultam o desenvolvimento de sua capacidade de adaptação e resposta. A mitigação da mudança climática implica a adoção de medidas para reduzir as emissões de gases de efeito estufa e conduz a analisar como a ordem de gênero se relaciona com os padrões dominantes de produção, consumo, uso de energia e tecnologia. Neste contexto, é importante considerar a contribuição das mulheres para a mitigação como produtoras, trabalhadoras e consumidoras, assim como pesquisadoras da área de tecnologia e energias limpas e seguras e responsáveis pelas políticas públicas.

Os desafios de erradicação da pobreza e da desigualdade, as necessidades e demandas de cuidado e a crise ambiental exigem a superação da atual divisão sexual do trabalho como um pilar fundamental para alcançar a igualdade em 2030.

#### **d) Concentração do poder e relações de hierarquia no âmbito público**

Nas últimas décadas, apesar do processo sustentado de democratização das sociedades, na América Latina e no Caribe continuaram vigentes estruturas institucionais, sociais e culturais que

restringem o acesso das mulheres ao exercício do poder e aos processos de tomada de decisões, assim como o acesso à justiça e à exigibilidade de seus direitos.

Além disso, em alguns países da região há uma tendência à concentração do poder político e econômico e o ressurgimento de surtos antidemocráticos e culturas autoritárias e de tutoria sobre o corpo das mulheres, que limitam sua autonomia e o desenvolvimento de toda a sociedade. Preocupa especialmente constatar que, ao mesmo tempo em que se abrem canais de participação da sociedade civil na vida pública, há processos de criminalização de defensoras de direitos humanos e do protesto social em contextos de conflitos socioambientais, num contexto de impunidade. Além disso, não há suficiente reconhecimento da contribuição dos movimentos de mulheres e feministas, afrodescendentes, jovens, indígenas e pessoas LGBTI para a democracia, a mudança cultural e uma convivência em paz sustentada em políticas públicas de igualdade.

Para alcançar a igualdade de gênero em 2030, é imprescindível avançar em dois processos inter-relacionados: o aprofundamento e a qualificação das democracias e a democratização dos regimes políticos, socioeconômicos e culturais. Ambos têm como condição obter a paridade na distribuição do poder. Portanto, a democracia paritária como critério (quantitativo e qualitativo) constitui um pilar central para gerar as condições para o exercício pleno dos direitos humanos e a cidadania das mulheres.

Em síntese, a superação da desigualdade e da pobreza, a transformação dos padrões culturais patriarcais discriminatórios e violentos e da cultura do privilégio, a superação da divisão sexual do trabalho e a consolidação da democracia paritária são quatro pilares inter-relacionados, quatro vias substantivas para alcançar a igualdade de gênero e transitar para padrões de desenvolvimento com base nos direitos humanos, na autonomia das mulheres e na sustentabilidade. Esses pilares atravessam todas as medidas dos eixos para a implementação da Estratégia de Montevidéu e oferecem uma orientação política para a implementação de políticas públicas transformadoras das relações de gênero na América Latina e no Caribe.

### **C. ESTRATÉGIA DE MONTEVIDÉU: EIXOS PARA A IMPLEMENTAÇÃO DA AGENDA REGIONAL DE GÊNERO NO ÂMBITO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL ATÉ 2030**

A Estratégia de Montevidéu está orientada à implementação dos eixos para a aplicação de políticas públicas que contribuam para eliminar as desigualdades de gênero e garantir os direitos humanos e a autonomia das mulheres em toda a sua diversidade. Os eixos para a implementação da Estratégia são: 1. Quadro normativo; 2. Quadro institucional; 3. Participação; 4. Construção e fortalecimento de capacidades; 5. Financiamento; 6. Comunicação; 7. Tecnologia; 8. Cooperação; 9. Sistemas de informação; 10. Monitoramento, avaliação e prestação de contas. Estes eixos encontram-se inter-relacionados e sua implementação contribuirá para o estabelecimento e a sustentabilidade das políticas setoriais e transversais orientadas a eliminar as desigualdades de gênero e garantir o gozo efetivo dos direitos humanos de todas as mulheres, sem discriminação.

Esses eixos estão muito associados aos meios de implementação da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável. As metas do ODS 17 sobre finanças e questões sistêmicas estão vinculadas aos eixos para a implementação da Estratégia de Montevidéu sobre financiamento e cooperação (5 e 8). As metas do ODS 17 sobre tecnologia e a meta 5.b (ODS 5) estão compreendidas no eixo sobre tecnologia (7). A criação de capacidade está incorporada nos eixos sobre quadro institucional e

construção e fortalecimento de capacidades (2 e 4). Os compromissos sobre dados, vigilância e prestação de contas do ODS 17 estão compreendidos nos eixos sobre sistemas de informação e monitoramento, avaliação e prestação de contas (9 e 10). A meta 5.c relativa aos meios de implementação (ODS 5), dirigida a aprovar e fortalecer políticas acertadas e leis aplicáveis para promover a igualdade entre os sexos e o empoderamento de todas as mulheres e meninas em todos os níveis, está contemplada no eixo sobre o quadro normativo (1). Além disso, os eixos da Estratégia de Montevidéu avançam na visibilização de dois meios fundamentais para a plena e efetiva aplicação das políticas públicas de igualdade e direitos na América Latina e no Caribe: a participação e a comunicação (3 e 6).

A Estratégia de Montevidéu compreende 74 medidas nos dez eixos de implementação que foram acordadas no âmbito regional pelos Governos da América Latina e do Caribe e que posteriormente serão adaptadas às prioridades e necessidades dos países e inseridas nos planos de desenvolvimento sustentável, ainda que sejam de aplicação em diferentes âmbitos (nacional, subnacional, local, regional e internacional). Esta abordagem multiescalar visa a reduzir as desigualdades nos países e entre eles. O nível de operacionalização das medidas dependerá da organização política e da estrutura administrativa de cada país, enquanto as medidas regionais e internacionais se basearão na arquitetura composta pelos organismos intergovernamentais estabelecidos nesses níveis.

### 1. Quadro normativo: igualdade e Estado de direito

*O quadro normativo compreende a base jurídica, legal e de política relativa aos direitos das mulheres e à igualdade de gênero. Inclui o conjunto de leis, políticas, planos de igualdade, instrumentos de planejamento, programas, normas, regulamentos e protocolos de intervenção, bem como instrumentos internacionais vinculantes e não vinculantes que delimitam o alcance das políticas públicas. O quadro normativo é elaborado por diversos atores estatais do Poder Executivo, Legislativo e Judiciário nos diferentes níveis territoriais.*

#### Medidas:

- 1.a Incorporar os compromissos assumidos pelos Governos na agenda regional de gênero resultante da Conferência Regional sobre a Mulher da América Latina e do Caribe, a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável e seus Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, em políticas, planos e programas nacionais, subnacionais e locais de igualdade, direitos das mulheres e desenvolvimento sustentável.
- 1.b Ratificar ou aplicar os instrumentos de direitos humanos, revisar periodicamente e modificar, se for necessário, as leis, políticas, planos, programas e protocolos a fim de harmonizá-los com os padrões internacionais de direitos humanos das mulheres, igualdade de gênero e não discriminação, assegurar que se respeitem, protejam e garantam os direitos das mulheres em sua diversidade e impedir retrocessos.
- 1.c Modificar ou harmonizar o marco jurídico nacional incorporando o princípio da igualdade e a proibição de discriminação baseada no sexo estabelecida nos artigos 1 e 2 da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher.
- 1.d Promulgar leis e normas integrais e específicas para a igualdade de gênero e os direitos humanos das mulheres, implementando-as de forma efetiva e plena, inclusive as que garantam o direito a uma vida livre de toda forma de violência e discriminação.

- 1.e Formular e executar planos de igualdade de gênero, de despatriarcalização e de direitos das mulheres com orçamento intransferível, progressivo e suficiente e metas comprometidas nos diversos setores e níveis de governo.
- 1.f Incorporar a igualdade de gênero e os direitos das mulheres transversalmente nos planos nacionais de desenvolvimento e instrumentos de planejamento.
- 1.g Estabelecer avaliações periódicas de maneira preceptiva sobre a execução dos planos de igualdade de gênero existentes e modificar as políticas e programas incorporando as recomendações para superar os obstáculos à implementação.
- 1.h Formular e implementar protocolos de intervenção integrais e intersetoriais, com enfoque de gênero, direitos humanos, interseccionalidade e interculturalidade, que estabeleçam padrões de qualidade para assegurar a não discriminação em razão de gênero e a adaptabilidade dos programas e serviços, que contem com uma alocação de recursos financeiros intransferíveis e suficientes e sejam utilizados nos diferentes níveis do Estado.
- 1.i Eliminar todas as barreiras jurídicas e institucionais ao acesso efetivo e igualitário das mulheres à justiça, sem discriminação, garantindo a participação, a transparência, a independência e a atenção oportuna e de qualidade, com pessoal especializado e reparação integral dos danos em caso de violação de seus direitos, para pôr fim à impunidade.
- 1.j Assegurar que as leis, os regulamentos e os protocolos incorporem mecanismos e procedimentos para garantir a exigibilidade dos direitos das mulheres.
- 1.k Adotar leis e normas para garantir o acesso igualitário das mulheres ao poder político, impulsionando sua participação paritária em todos os espaços públicos.
- 1.l Fazer com que a posição dos países da América Latina e do Caribe nos debates internacionais sobre políticas macroeconômicas, acordos comerciais, de investimento e financeiros incorporem os compromissos da agenda regional de gênero e seu vínculo com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável e que, em particular, a posição sobre questões de desenvolvimento sustentável sejam comunicadas ao Fórum Político de Alto Nível sobre Desenvolvimento Sustentável por meio do Fórum dos Países da América Latina e do Caribe sobre Desenvolvimento Sustentável.
- 1.m Promover medidas, políticas e programas para a plena participação das crianças, jovens e homens como aliados estratégicos para obter a igualdade de gênero, a promoção e a garantia dos direitos das mulheres e a eliminação de todas as formas de discriminação e violência contra as mulheres e meninas.

## **2. Quadro institucional: políticas multidimensionais e integrais de igualdade de gênero**

*O quadro institucional de gênero é produto da cristalização de processos políticos e técnicos e se refere à estrutura organizacional para a gestão das políticas públicas sobre direitos das mulheres e igualdade de gênero em todos os poderes e todos os níveis do Estado. As modalidades institucionais são heterogêneas nos países e compostas pelos mecanismos para o avanço das mulheres, as instâncias de igualdade de gênero em ministérios setoriais, o Poder Legislativo, o Poder Judiciário, os organismos descentralizados e as instâncias de coordenação intersetorial e interinstitucional.*

**Medidas:**

- 2.a Outorgar aos mecanismos para o avanço das mulheres hierarquia no mais alto nível, referendada pelo quadro normativo, para cumprir, no uso de suas competências, sua função de entidades orientadoras e gestoras das políticas de igualdade de gênero, direitos e autonomia das mulheres e assegurar que os processos de transversalização da igualdade de gênero permeiem toda a estrutura do Estado.
- 2.b Fortalecer os mecanismos para o avanço das mulheres com recursos humanos, técnicos, políticos, administrativos e financeiros suficientes e garantir sua sustentabilidade no tempo, prestando especial atenção aos níveis subnacional e local.
- 2.c Impulsionar a criação e consolidação das instâncias para a igualdade de gênero e os direitos das mulheres nos ministérios setoriais (inclusive os ministérios de administração pública, quando existirem), organismos descentralizados, governos subnacionais, municipais e locais, o Poder Legislativo e o Poder Judiciário, dotando-as de recursos humanos, técnicos e políticos, bem como de um orçamento específico.
- 2.d Estabelecer instâncias governamentais permanentes de coordenação intersetorial e interinstitucional, com mandato, divisão de tarefas, alocação de recursos e planos de trabalho específicos, especialmente entre os mecanismos para o avanço das mulheres e as unidades centrais de planejamento e orçamento, para participar na formulação e execução dos planos de desenvolvimento e orçamentos públicos, incorporando a perspectiva de gênero no planejamento e orçamento nacional, subnacional e local.
- 2.e Assegurar a coordenação permanente, através da Secretaria Técnica da Conferência, entre a Conferência Regional sobre a Mulher da América Latina e do Caribe, os órgãos subsidiários da CEPAL e o Fórum dos Países da América Latina e do Caribe sobre Desenvolvimento Sustentável para o acompanhamento articulado da agenda regional de gênero e a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável, em conformidade com seus respectivos mandatos.

**3. Participação popular e cidadã: democratização da política e das sociedades**

*A participação popular e cidadã, em particular das organizações e movimentos de mulheres e feministas, na implementação da agenda regional de gênero implica sua contribuição para a formulação, aplicação e acompanhamento das políticas no âmbito nacional e internacional. Para obter uma participação ativa e substantiva, é preciso criar um ambiente seguro e propício mediante o apoio aos processos de organização, fortalecimento das capacidades, acesso à informação e à justiça e estabelecimento de mecanismos de participação paritária efetivos, institucionalizados, permanentes e representativos da diversidade de organizações e movimentos de mulheres e feministas, jovens, indígenas, afrodescendentes, mulheres rurais, idosas, mulheres migrantes, mulheres de diversos grupos étnicos, religiosos e linguísticos, mulheres que vivem com HIV/AIDS, mulheres deslocadas, mulheres que vivem na pobreza, mulheres privadas de liberdade, mulheres com deficiência e lésbicas, gays, bissexuais, trans e intersexuais (LGBTI), bem como de canais de diálogo com a cidadania em geral, inclusive através da Internet.*

**Medidas:**

- 3.a Apoiar a liderança das mulheres em organizações sociais e políticas, impulsionando a participação democrática paritária, o fortalecimento institucional e a capacidade de incidência das organizações da sociedade civil, os movimentos de mulheres e feministas e, em particular, a liderança das adolescentes, jovens, indígenas, afrodescendentes, mulheres rurais, mulheres migrantes, mulheres que vivem com HIV/AIDS, mulheres com deficiência e pessoas LGBTI, respeitando suas expressões organizacionais.
- 3.b Estabelecer mecanismos que garantam a inclusão paritária da diversidade de mulheres nos espaços de poder público de eleição popular e designação em todas as funções e níveis do Estado.
- 3.c Criar e manter um ambiente seguro e propício para a participação plena e efetiva da sociedade civil através de um quadro normativo habilitante, um sistema de proteção de direitos humanos que salvguarde as liberdades e garanta o acesso efetivo à justiça, à informação pública oportuna e a canais de participação cidadã, inclusive mecanismos de consulta prévia, livre e informada às comunidades rurais e camponesas, povos indígenas e grupos étnicos.
- 3.d Estabelecer ou fortalecer mecanismos de participação cidadã efetivos, institucionalizados, permanentes e representativos da diversidade de organizações da sociedade civil para garantir sua contribuição à formulação, implementação, acompanhamento e avaliação das políticas públicas de igualdade de gênero e direitos humanos das mulheres, especialmente as políticas macroeconômicas, produtivas e de desenvolvimento sustentável, e as políticas de mitigação e resposta ao efeito de fenômenos climáticos adversos, gestão do risco de desastres e fortalecimento da resiliência no âmbito regional, nacional, subnacional e local.
- 3.e Fomentar o desenvolvimento de plataformas de participação e consulta on-line para a participação cidadã de todas as pessoas e grupos na tomada de decisões, especialmente dos jovens e das mulheres de todas as idades, afrodescendentes e as que vivem em comunidades rurais, étnicas, indígenas ou distantes das estruturas de tomada de decisões, garantindo acesso igualitário à informação e consultas de base ampla.
- 3.f Alocar orçamento suficiente para o funcionamento de mecanismos de controle social e prestação de contas, observatórios e outros instrumentos e para a participação das organizações da sociedade civil, em particular das organizações e movimentos de mulheres e feministas de todas as idades.
- 3.g Promover espaços de participação das organizações da sociedade civil, especialmente dos movimentos de mulheres e feministas, no âmbito dos organismos de integração regional e órgãos intergovernamentais regionais e mundiais, como a Conferência Regional sobre a Mulher da América Latina e do Caribe, a Conferência Regional sobre População e Desenvolvimento da América Latina e do Caribe e outros órgãos subsidiários da Comissão Econômica para a América Latina e o Caribe, o Fórum dos Países da América Latina e do Caribe sobre Desenvolvimento Sustentável, a Comissão da Condição Jurídica e Social da Mulher, a Comissão de População e Desenvolvimento, o Fórum Político de Alto Nível sobre Desenvolvimento Sustentável e o Fórum do Conselho Econômico e Social sobre o Acompanhamento do Financiamento para o Desenvolvimento.
- 3.h Trabalhar para a criação de um fundo regional de apoio às organizações de mulheres e feministas, levando em consideração as contribuições da sociedade civil.

#### **4. Construção e fortalecimento de capacidades estatais: gestão pública baseada na igualdade e na não discriminação**

*A implementação da agenda regional de gênero implica o desenvolvimento e fortalecimento de capacidades institucionais e dos recursos humanos que formulam e executam as políticas em todos os níveis estatais. As capacidades institucionais são fortalecidas através do planejamento, gestão e acompanhamento das políticas, assegurando a coerência entre as políticas de igualdade de gênero e as políticas de desenvolvimento. Entre os instrumentos para o fortalecimento dos recursos humanos destacam-se a capacitação, o intercâmbio de experiências, a transferência de conhecimentos e a assistência técnica no âmbito nacional, regional e internacional.*

##### **Medidas:**

- 4.a Formular e implementar planos de formação e capacitação contínua em matéria de igualdade de gênero, direitos das mulheres, interseccionalidade e interculturalidade em todas as instituições públicas, em especial o sistema de justiça, as forças de segurança e os setores de saúde e educação, em aliança com centros acadêmicos, organizações feministas e organizações internacionais com o fim de garantir recursos humanos idôneos na formulação e implementação de políticas setoriais e transversais de gênero em todo o território nacional.
- 4.b Incorporar nos programas de formação contínua do funcionalismo público a capacitação em matéria de igualdade de gênero e direitos das mulheres, interseccionalidade e interculturalidade e valorizar essa formação no desenvolvimento e promoção da carreira funcional.
- 4.c Formular e implementar estratégias de capacitação contínua, gestão e avaliação para construir uma cultura organizacional aberta às políticas de gênero, interseccionais e interculturais.
- 4.d Formular processos de formação específicos para fortalecer as capacidades de liderança das mulheres de todas as idades a fim de obter sua participação paritária nos espaços de tomada de decisões e, em particular, em cargos de alta hierarquia, diretivos e técnicos.
- 4.e Implementar programas regionais (presenciais e virtuais) de intercâmbio de experiências e de formação e criação de capacidades sobre a agenda regional de gênero, a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável, os indicadores dos ODS e o planejamento para o desenvolvimento, com o apoio da CEPAL.

#### **5. Financiamento: mobilização de recursos suficientes e sustentáveis para a igualdade de gênero**

*O financiamento da agenda regional de gênero compreende fontes de financiamento público nacional e internacional. Consideram-se as fontes disponíveis, bem como as potenciais, com o objetivo de assegurar o máximo de recursos para garantir o exercício dos direitos das mulheres e a igualdade de gênero. O financiamento compreende montantes, nível e composição da alocação dos recursos e também as fontes de arrecadação para aumentar a receita de maneira não regressiva e segundo as prioridades de igualdade.*

**Medidas:**

- 5.a Formular, implementar e avaliar as políticas macroeconômicas, especialmente as políticas fiscais (receita, gastos e investimento), com um enfoque de igualdade de gênero e direitos humanos, salvaguardando os avanços conquistados e mobilizando o volume máximo de recursos disponíveis.
- 5.b Estimar as necessidades orçamentárias das diferentes entidades do Estado vinculadas ao cumprimento da agenda regional de gênero e os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável utilizando exercícios de estimativa de gastos com perspectiva de gênero e identificar as fontes de financiamento público disponíveis e potenciais que respondam às necessidades econômicas e sociais de cada país.
- 5.c Impulsionar e adotar políticas fiscais progressivas e destinar orçamentos com enfoque de gênero para garantir recursos suficientes, intransferíveis e sustentáveis que cubram todos os níveis e âmbitos de política pública orientada a reverter as desigualdades de gênero e garantir os direitos das mulheres.
- 5.d Assegurar que as medidas de ajuste fiscal ou de cortes orçamentários dirigidas a enfrentar as situações de desaceleração econômica se adequem aos princípios de direitos humanos e de não discriminação, cuidando para que essas medidas cubram excepcionalmente o período de crise e sejam de caráter temporário, evitando especialmente o aprofundamento dos níveis de pobreza das mulheres, a sobrecarga de trabalho não remunerado e de cuidados que as mulheres enfrentam e a redução do financiamento e dos orçamentos para as políticas de igualdade e os mecanismos para o avanço das mulheres.
- 5.e Acompanhar a evolução do montante, nível, composição e desembolso das dotações orçamentárias para as políticas orientadas a reduzir as desigualdades de gênero e garantir os direitos das mulheres e difundir informação sobre essas dotações.
- 5.f Assegurar que o setor privado, em particular o empresarial, contribua de maneira eficaz ao financiamento de empreendimentos de mulheres, ao financiamento dos serviços públicos e à proteção social através do pagamento de impostos progressivos e que o Estado evite a existência de privilégios fiscais.
- 5.g Implementar estudos de impacto de gênero das políticas fiscais antes e depois de sua aplicação, assegurando que estas não tenham um efeito negativo explícito ou implícito sobre a igualdade de gênero, os direitos e a autonomia das mulheres, por exemplo, na sobrecarga do trabalho não remunerado e de cuidados ou nos níveis de pobreza das mulheres.
- 5.h Fortalecer a cooperação regional para combater a evasão e a elusão fiscal e os fluxos financeiros ilícitos e melhorar a arrecadação fiscal dos grupos que concentram os níveis mais altos de renda e riqueza através do imposto sobre a renda das pessoas jurídicas, os impostos sobre a riqueza e as propriedades, entre outros, e assim dispor de mais recursos para as políticas de igualdade de gênero.
- 5.i Instar os organismos das Nações Unidas e do sistema interamericano a garantir recursos suficientes a seus mecanismos de gênero para a plena implementação das políticas de igualdade de gênero e direitos das mulheres.
- 5.j Destinar recursos financeiros suficientes para a construção e o fortalecimento das capacidades institucionais e dos recursos humanos, em particular dos países pequenos altamente endividados do Caribe, visando à plena e efetiva implementação das políticas de direitos das mulheres e igualdade de gênero.

## 6. Comunicação: acesso à informação e mudança cultural

*A comunicação da agenda regional de gênero se refere aos planos, campanhas e ações orientadas à difusão das normas, quadro institucional, estatísticas e informação de gênero, bem como as campanhas orientadas à mudança cultural para a igualdade e a garantia dos direitos humanos das mulheres e meninas, com especial atenção aos direitos sexuais e reprodutivos.*

### Medidas:

- 6.a Formular e implementar planos de comunicação para a difusão sistemática dos acordos, compromissos e obrigações dos Estados da América Latina e do Caribe com os direitos humanos das mulheres e meninas e a igualdade de gênero e sua articulação com prioridades mundiais, nacionais, subnacionais e locais, dirigidos ao funcionalismo público, à sociedade civil, ao setor acadêmico, aos meios de comunicação e a toda a sociedade, que contem com recursos e medições de impacto.
- 6.b Estabelecer planos de comunicação, utilizando as tecnologias da informação e comunicação (TIC), dirigidos a diferentes públicos específicos, para a difusão contínua da legislação e regulamentação das políticas orientadas a eliminar as desigualdades de gênero e garantir os direitos humanos das mulheres.
- 6.c Realizar campanhas de comunicação contínuas, orientadas à mudança cultural para a igualdade de gênero em todos os âmbitos e baseadas em estudos quantitativos e qualitativos.

## 7. Tecnologia: rumo ao governo eletrônico e economias inovadoras e inclusivas

*A tecnologia como eixo de implementação da agenda regional de gênero compreende os mecanismos para o desenvolvimento, a transferência e a difusão de tecnologia e seu acesso e uso igualitário. Considera-se a transferência tecnológica em condições favoráveis, concessionais e preferenciais para os países da América Latina e do Caribe, inclusive termos preferenciais, para que as tecnologias sejam socialmente apropriadas, seguras e sustentáveis do ponto de vista ambiental e contribuam para eliminar as desigualdades de gênero. Também se atribui ênfase às tecnologias da informação e comunicação (TIC) como meio para avançar rumo a políticas de governo eletrônico considerando as necessidades das mulheres e o exercício de sua cidadania e de seus direitos.*

### Medidas:

- 7.a Formular e fazer avaliações *ex ante* e *ex post* periódicas dos efeitos da aplicação das tecnologias sobre a igualdade de gênero em áreas como emprego feminino, saúde, proteção dos conhecimentos ancestrais das mulheres indígenas e de diversos grupos étnico-raciais, assédio e violência por meios tecnológicos, recursos naturais e modos de produção.
- 7.b Formular e implementar políticas de governo eletrônico com um enfoque de gênero, interseccionalidade e interculturalidade, aumentando a eficiência e a qualidade dos serviços públicos, o acesso à informação, a transparência, a utilização de dados abertos, a participação cidadã e a prestação de contas e assegurando a confidencialidade e a proteção dos dados dos usuários.

- 7.c Incorporar o enfoque de igualdade de gênero, interseccionalidade, interculturalidade e intergeracionalidade na formulação e aplicação das agendas digitais e estratégias nacionais para a inovação e as TIC.
- 7.d Formular e implementar programas específicos para fechar as brechas de gênero no acesso, uso e habilidades em matéria de ciência, tecnologia e inovação e fomentar a participação paritária das mulheres nesse âmbito.
- 7.e Impulsionar, no âmbito do Mecanismo de Facilitação da Tecnologia das Nações Unidas, compromissos para o acesso, intercâmbio, transferência e difusão de tecnologia em condições favoráveis, concessionais e preferenciais e fomentar avaliações multidimensionais para assegurar a transferência de tecnologias seguras, socialmente apropriadas, sustentáveis do ponto de vista ambiental e em consonância com os compromissos sobre direitos das mulheres e igualdade de gênero.

### **8. Cooperação: em prol de uma governança multilateral democrática**

*Os países da América Latina e do Caribe e a comunidade internacional devem cooperar e prestar assistência, de acordo com suas capacidades e recursos, para apoiar os esforços destinados a alcançar a igualdade de gênero e garantir os direitos das mulheres. Os acordos de cooperação para o cumprimento da agenda regional de gênero podem ser de caráter técnico, científico, financeiro, de transferência de tecnologia ou capacidades. A cooperação regional, a cooperação Sul-Sul e a cooperação triangular complementam, mas não substituem, a cooperação Norte-Sul e se baseiam nos princípios de horizontalidade, não condicionalidade e benefício mútuo.*

#### **Medidas:**

- 8.a Harmonizar as normas no âmbito regional levando em conta os direitos humanos das mulheres e avaliar os efeitos extraterritoriais da legislação e das políticas adotadas, a fim de responder a fenômenos de caráter transnacional, como a migração, o tráfico de mulheres e meninas, o tráfico ilícito de migrantes, a criminalidade organizada internacional, o tráfico de drogas, os deslocamentos forçados e as situações de refúgio, as cadeias globais de valor e as cadeias globais de cuidados, a volatilidade financeira, a concentração da riqueza, a mudança climática, a portabilidade das pensões e os direitos das mulheres indígenas, afrodescendentes, de etnias diversas e originárias.
- 8.b Implementar acordos de cooperação para o desenvolvimento entre países e sub-regiões, especialmente em face de eventos naturais extremos ou outras situações críticas, em matéria técnica, científica, financeira e de padrões trabalhistas e de direitos sociais, econômicos, culturais e ambientais das mulheres.
- 8.c Aumentar os recursos e a assistência técnica para reforçar a resiliência nos pequenos Estados insulares em desenvolvimento e nos Estados ribeirinhos vulneráveis ao impacto da mudança climática, desastres e eventos climáticos extremos.
- 8.d Fortalecer a articulação da Conferência Regional sobre a Mulher da América Latina e do Caribe com os mecanismos de gênero do sistema interamericano e os blocos de integração regional e sub-

regional para assegurar a sinergia na implementação e acompanhamento da agenda regional de gênero e da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável.

- 8.e Instar os países desenvolvidos a cumprir os compromissos de assistência oficial para o desenvolvimento, em particular o de alcançar a meta de destinar 0,7% de sua renda nacional bruta a esta assistência, bem como a meta de destinar de 0,15% a 0,20% em favor dos países menos adiantados.
- 8.f Promover a cooperação e o apoio destinados aos países de renda média, em particular os países altamente endividados e vulneráveis do Caribe, através da definição de metodologias integrais para a classificação dos países segundo o enfoque de brechas estruturais de desenvolvimento a fim de avaliar com maior precisão e integralidade os níveis de desenvolvimento e as desigualdades de gênero.
- 8.g Instar os países desenvolvidos a fomentar o aumento da assistência oficial para o desenvolvimento não condicionada e planejada, de maneira conjunta, com recursos suficientes para o financiamento de políticas de igualdade de gênero e o cumprimento da transversalização dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável.
- 8.h Promover a representação dos países da América Latina e do Caribe, com uma formação paritária de suas delegações, nas instituições de governança econômica mundial que formulam e implementam as normas internacionais em matéria financeira, comercial e de dívida e velar por que estas normas estejam alinhadas com os direitos humanos das mulheres.
- 8.i Explorar opções para o alívio da dívida dos países altamente endividados e vulneráveis do Caribe e promover soluções para enfrentar o endividamento excessivo, garantindo os recursos necessários para implementar a agenda regional de gênero e alcançar um desenvolvimento sustentável.

### **9. Sistemas de informação: transformar dados em informação, informação em conhecimento e conhecimento em decisão política**

*Os sistemas de informação de gênero compreendem os procedimentos de seleção, coleta, integração, processamento, análise e difusão de informações sobre as desigualdades de gênero e os avanços e desafios pendentes para garantir os direitos das mulheres. As estatísticas e indicadores de gênero, qualitativos e quantitativos, podem provir de diferentes fontes, principalmente dos organismos produtores de informação que compõem o sistema estatístico nacional.*

#### **Medidas:**

- 9.a Estabelecer e fortalecer os sistemas estatísticos nacionais com enfoque de gênero. Para isso, é preciso melhorar a cobertura, qualidade e periodicidade das estatísticas sociodemográficas e econômicas por meio de pesquisas, censos e registros administrativos, utilizando classificadores comuns que assegurem a comparabilidade.
- 9.b Assegurar a desagregação e difusão das informações por sexo, idade, grupo racial e étnico, nível socioeconômico e lugar de residência, de modo a melhorar os diagnósticos para refletir a diversidade de situações das mulheres.

- 9.c Desenvolver e fortalecer os instrumentos de medição sobre as desigualdades de gênero, como as pesquisas de uso do tempo, sobre violência contra as mulheres, saúde sexual e reprodutiva e uso dos espaços públicos e assegurar seu financiamento e periodicidade.
- 9.d Formular e incorporar nos sistemas de informação da gestão pública indicadores que permitam medir o grau de compromisso com os direitos humanos das mulheres e sua garantia, distinguindo indicadores estruturais, de processo e de resultado e sinais de progresso qualitativos.
- 9.e Estabelecer ou fortalecer alianças entre organismos produtores e usuários das informações, em especial entre os mecanismos para o avanço das mulheres, os escritórios nacionais de estatística, os centros acadêmicos e as instituições nacionais de direitos humanos.
- 9.f Publicar e difundir por meios digitais, com acesso livre, informação de qualidade, oportuna e gratuita sobre os debates legislativos, os orçamentos aprovados e executados e as decisões do Poder Judiciário.
- 9.g Fortalecer as capacidades estatísticas dos mecanismos para o avanço das mulheres na América Latina e no Caribe visando a incluir a perspectiva de gênero em todos os projetos de geração ou integração estatística.
- 9.h Promover a produção de informações para o acompanhamento dos compromissos assumidos na agenda regional de gênero de forma complementar com os indicadores dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável e do Consenso de Montevideu sobre População e Desenvolvimento.
- 9.i Aprofundar o trabalho articulado entre a Conferência Regional sobre a Mulher da América Latina e do Caribe e a Conferência Estatística das Américas da Comissão Econômica para a América Latina e o Caribe e promover a cooperação entre países e a participação nos períodos de sessões da Comissão Estatística das Nações Unidas.

## **10. Monitoramento, avaliação e prestação de contas: garantia de direitos e transparência**

*O monitoramento e a avaliação da implementação da agenda regional de gênero e a prestação de contas fazem parte do ciclo de planejamento e implementação das políticas de igualdade de gênero e direitos das mulheres e permitem analisar os obstáculos e avanços no cumprimento dos compromissos assumidos pelos Estados. A prestação de contas implica contar com mecanismos para difundir informação confiável, pertinente, suficiente e oportuna e garantir espaços de diálogo com a sociedade civil que realiza o controle cidadão. A coordenação entre os diferentes instrumentos de prestação de contas permite reduzir a duplicação, promover sinergias positivas e a transparência e consolidar governos abertos.*

### **Medidas:**

- 10.a Criar ou fortalecer sistemas de monitoramento, segundo critérios acordados, que, de forma integral e periódica, permitam avaliar o grau de implementação das leis, normas, políticas, planos e programas sobre a igualdade de gênero e os direitos das mulheres em escala regional, nacional e subnacional.

- 10.b Levar em consideração as informações obtidas com o monitoramento e avaliação para estabelecer ou fortalecer mecanismos de prestação de contas sobre os avanços e o cumprimento da agenda regional de gênero, a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável e, em particular, sobre os orçamentos públicos em todos os níveis da administração do governo.
- 10.c Promover a coordenação interinstitucional entre os mecanismos para o avanço das mulheres, as instituições nacionais de direitos humanos e o Mecanismo de Acompanhamento da Convenção de Belém do Pará (MESECVI) e do Protocolo de San Salvador para assegurar a complementaridade e não duplicação no monitoramento e avaliação das políticas de igualdade de gênero e direitos das mulheres.
- 10.d Assegurar que os relatórios que os países apresentam ao Comitê para a Eliminação da Discriminação contra a Mulher sejam mais amplos e detalhados e respondam ao cronograma estabelecido pelas Nações Unidas e que se convoque a sociedade civil para realizar o acompanhamento e avaliação das políticas e das modificações legislativas de acordo com a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher.
- 10.e Informar à Conferência Regional sobre a Mulher da América Latina e do Caribe e ao Fórum dos Países da América Latina e do Caribe sobre Desenvolvimento Sustentável acerca do cumprimento dos acordos e compromissos da agenda regional de gênero e da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável.
- 10.f Informar sobre os avanços e obstáculos regionais para a plena e efetiva implementação da agenda regional de gênero e suas sinergias com a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável nos períodos de sessões da Comissão da Condição Jurídica e Social da Mulher.
- 10.g Garantir o acesso efetivo das organizações da sociedade civil à informação pública, de modo que possam cumprir seu papel de monitoramento das políticas de igualdade e direitos humanos das mulheres.

#### **D. ACOMPANHAMENTO DA ESTRATÉGIA DE MONTEVIDÉU NO HORIZONTE DE 2030**

A Estratégia de Montevidéu é um acordo de caráter regional que os Estados membros da CEPAL adaptarão às suas prioridades, planos de igualdade de gênero e de direitos, planos de desenvolvimento sustentável e políticas e orçamentos nacionais.

Os Estados são responsáveis pelo exame sistemático dos avanços na implementação da Estratégia de Montevidéu através de um quadro de acompanhamento aberto e participativo que compreende instâncias de prestação de contas regionais e a participação ativa das organizações da sociedade civil.

A partir da XIII Conferência Regional sobre a Mulher da América Latina e do Caribe em 2016, anualmente até 2030 os Governos poderão informar voluntariamente sobre seus avanços na aplicação e adaptação da Estratégia de Montevidéu em uma das duas reuniões da Mesa Diretora da Conferência Regional sobre a Mulher da América Latina e do Caribe realizadas a cada ano, segundo o cronograma de apresentações sobre eixos para a implementação em áreas específicas de interesse acordadas entre todos os Governos da região.

Além disso, anualmente, em virtude da resolução 700(XXXVI) do Trigesimo Sexto Período de Sessões da CEPAL, a Presidência da Conferência Regional sobre a Mulher da América Latina e do Caribe, com o apoio da Secretaria, informará ao Fórum dos Países da América Latina e do Caribe sobre Desenvolvimento Sustentável acerca dos avanços na implementação da Estratégia de Montevideú. Esses relatórios contribuirão ao processo mundial no âmbito do Fórum Político de Alto Nível sobre Desenvolvimento Sustentável e do Fórum do Conselho Econômico e Social sobre o Acompanhamento do Financiamento para o Desenvolvimento.

Esse relatório também fará parte da contribuição da América Latina e do Caribe aos períodos de sessões da Comissão da Condição Jurídica e Social da Mulher das Nações Unidas e as sessões especiais de consulta regional prévia organizadas pela Entidade das Nações Unidas para a Igualdade de Gênero e o Empoderamento das Mulheres (ONU-Mulheres), como contribuição da região ao debate mundial sobre igualdade de gênero e os direitos humanos das mulheres e o acompanhamento dos ODS.

A CEPAL tem o mandato de convocar, em caráter permanente e regular, em períodos não superiores a três anos, uma Conferência Regional sobre a Mulher da América Latina e do Caribe (Plano de Ação Regional para a Integração da Mulher no Desenvolvimento Econômico e Social da América Latina, 1977, parágrafo 88, 1). Portanto, até 2030, prevê-se a realização de quatro Conferências Regionais sobre a Mulher da América Latina e do Caribe (2019, 2022, 2025 e 2028), uma a cada três anos. Em cada uma dessas reuniões será apresentado um relatório sobre a execução da Estratégia de Montevideú e os avanços no cumprimento das metas de igualdade de gênero e autonomia das mulheres dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável e da agenda regional de gênero.

O acompanhamento da Estratégia de Montevideú até 2030 tem por objetivo monitorar os esforços dos Estados para a plena e efetiva implementação da agenda regional de gênero e da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável a fim de garantir os direitos humanos e a autonomia das mulheres e transitar para padrões de desenvolvimento mais igualitários e sustentáveis.

## Anexo 1

**RESERVA GERAL DA REPÚBLICA DA NICARÁGUA**

**MINISTERIO  
DE  
RELACIONES EXTERIORES**

Managua, Nicaragua

**MRE/DGOCI/00859-E-2/10/2016**

EL MINISTERIO DE RELACIONES EXTERIORES DE LA REPÚBLICA DE NICARAGUA, tiene el honor de dirigirse A LA HONORABLE COMISION ECONOMICA PARA AMERICA LATINA Y EL CARIBE (CEPAL) Y A LA PRESIDENCIA DE LA XIII CONFERENCIA REGIONAL SOBRE LA MUJER DE AMÉRICA LATINA Y EL CARIBE, en ocasión de presentar la Reserva General de Nicaragua, sobre el documento "Agenda Regional de Género: Estrategia de Montevideo para su implementación en el marco del Desarrollo Sostenible hacia 2030".

EL MINISTERIO DE RELACIONES EXTERIORES DE LA REPÚBLICA DE NICARAGUA, en nombre del Gobierno de Reconciliación y Unidad Nacional de Nicaragua, desea reiterar su posición de principio en la que nuestro Gobierno, de acuerdo a su Constitución y sus leyes, y como signatario de la Convención Americana de Derechos Humanos, confirma que toda persona tiene derecho a la vida, siendo este derecho fundamental e inalienable y que este derecho comienza desde el momento de la concepción. El aborto o la interrupción del embarazo bajo ningún concepto podrán ser considerados como un medio de regulación de la fecundidad o de control de la natalidad tal como quedó precisado en la Conferencia Internacional sobre la Población y el Desarrollo; toda legislación interna que regula esta materia es soberanía de la nación de Nicaragua. El Gobierno de Nicaragua acepta los conceptos de derechos reproductivos y salud reproductiva y considera que el aborto no es un componente de los mismos.

Por lo tanto, nuestro Gobierno desea reservar toda mención a derechos sexuales y reproductivos en el documento "Agenda Regional de Género: Estrategia de Montevideo para su implementación en el marco del Desarrollo Sostenible hacia 2030", que se adoptará en la XIII Conferencia Regional sobre la Mujer de América Latina y el Caribe, Montevideo, Uruguay, los días 25 al 28 de octubre del 2016.

EL MINISTERIO DE RELACIONES EXTERIORES DE LA REPÚBLICA DE NICARAGUA, ruega dejar sin efecto la Nota N°MRE/DGOCI/00859-E/10/2016 enviada anteriormente y aprovecha la oportunidad para reiterar A LA HONORABLE COMISION ECONOMICA PARA AMERICA LATINA Y EL CARIBE (CEPAL) Y A LA PRESIDENCIA DE LA XIII CONFERENCIA REGIONAL SOBRE LA MUJER DE AMÉRICA LATINA Y EL CARIBE, las seguridades de su más alta y distinguida consideración.

Managua, 27 de octubre del 2016.

A la Honorable  
Comisión Económica para América Latina y el Caribe (CEPAL)

A la Honorable  
Presidencia de la XIII Conferencia Regional sobre la Mujer de América Latina y el Caribe.



*[Tradução da Secretaria]*

**MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES DA REPÚBLICA DA NICARÁGUA**

**Managua, Nicaragua**

**MRE/DGOCI/00859-E-2/10/2016**

O MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES DA REPÚBLICA DA NICARÁGUA tem a honra de se dirigir à COMISSÃO ECONÔMICA PARA A AMÉRICA LATINA E O CARIBE E À PRESIDÊNCIA DA XIII CONFERÊNCIA REGIONAL SOBRE A MULHER DA AMÉRICA LATINA E DO CARIBE para apresentar a Reserva Geral da Nicarágua sobre o documento “Agenda Regional de Gênero: Estratégia de Montevidéu para sua implementação no âmbito do Desenvolvimento Sustentável até 2030”.

O MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES DA REPÚBLICA DA NICARÁGUA, em nome do Governo de Reconciliação e Unidade Nacional da Nicarágua, deseja reiterar sua posição de princípio em que nosso Governo, de acordo com sua Constituição e suas leis e como signatário da Convenção Americana de Direitos Humanos, confirma que toda pessoa tem direito à vida, sendo este direito fundamental e inalienável e que este direito começa desde o momento da concepção. O aborto e a interrupção da gravidez sob nenhum conceito poderão ser considerados como um meio de regulação da fecundidade ou de controle da natalidade, conforme determinado na Conferência Internacional sobre População e Desenvolvimento; toda legislação interna que regula esta matéria é soberania da nação da Nicarágua. O Governo da Nicarágua aceita os conceitos de direitos reprodutivos e saúde reprodutiva e considera que o aborto não é um componente dos mesmos.

Portanto, nosso Governo deseja reservar toda menção a direitos sexuais e reprodutivos no documento “Agenda Regional de Gênero: Estratégia de Montevidéu para sua implementação no âmbito do Desenvolvimento Sustentável até 2030”, adotado na XIII Conferência Regional sobre a Mulher da América Latina e do Caribe, realizada em Montevidéu, Uruguai, de 25 a 28 de outubro de 2016.

O MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES DA REPÚBLICA DA NICARÁGUA solicita que se deixe sem efeito a Nota MRE/DGOCI/00859-E/10/2016, enviada anteriormente, e aproveita a oportunidade para reiterar à COMISSÃO ECONÔMICA PARA A AMÉRICA LATINA E O CARIBE E À PRESIDÊNCIA DA XIII CONFERÊNCIA REGIONAL SOBRE A MULHER DA AMÉRICA LATINA E DO CARIBE os protestos da mais elevada estima e consideração.

Manágua, 27 de outubro de 2016

À Comissão Econômica para a América Latina e o Caribe

À Presidência da XIII Conferência Regional sobre a Mulher da América Latina e do Caribe